



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 47634

Validade 11/08/2018

Protocolo 145269628

01 CONTOLE

Autorização nº
47634

Validade
12 Meses

Protocolo SPI de origem
145269628

Autorização Ambiental para Atividade de:

Rede de Distribuição entre PCH CASTRO até cidade de Castro, faixa de domínio PR 340, km 207 até 217

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CASTRO ENERGIA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
08017729000182

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
PEQUENA HIDRELETRICA

Endereço
RUA PENTEADO DE ALMEIDA 426

Bairro
JARDIM AMERICA

Município
Ponta Grossa

UF
PR

Cep
84000000

Telefone

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA ENTRE PCH DE CASTRO ATÉ A CIDADE DE CASTRO, FAIXA DE

Endereço
FAIXA DE DOMINIO DA pr 340 KM 207 ATÉ 217

Bairro
APARIÇÃO

Município
Castro

UF
PR

Cep
84165720

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno
Rio Tibagi

Bacia Hidrográfica
Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Líquido;

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

Condicionantes:

1. Utilizar matéria-prima de mineradoras e usinas asfálticas devidamente licenciadas;
2. Recuperar e manter, conforme proposta apresentada no RDPA,
3. Manter as especificações técnicas construtivas do sistema de drenagem;
4. Manter e operar o programa de monitoramento prescrito nas fases de implantação e operação, conforme consta no RDPA;
5. Firmar junto a Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, o termo de compromisso para o cumprimento da medida compensatória, do trecho definido;
6. Evitar, durante as obras, o assoreamento dos cursos hídricos;
7. O material a ser removido considerado (impróprio) deverá ser enviado a locais (bota-fora) devidamente licenciados;
8. As Áreas de Empréstimo e Áreas de Depósito de Material Excedente deverão estar devidamente licenciadas;





Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 47634

Validade 11/08/2018

Protocolo 145269628

9. As Áreas de Empréstimo e Áreas de Depósito de Material Excedente deverão ser recuperadas ambientalmente;
10. Para realização de cortes da vegetação nativa, deverá ser solicitada junto ao IAP a devida autorização florestal;
11. Havendo supressão de vegetação nativa (que por ser uma obra de interesse público, a intervenção é plenamente possível tendo em vista o disposto na Legislação em vigor), o empreendedor venha a fazer a devida compensação ambiental;
12. Cumprir todas as medidas mitigadoras (preventivas e corretivas) definidas no RDPA;
13. Implantar integralmente os Programas propostos no RDPA, que visam minimizar os impactos ambientais causados pelas obras;
14. As atividades deverão estar sob as égides da legislação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN do Paraná;
15. Instituir e implementar Programa de Comunicação Social, inclusive anunciando nos meios de comunicação o desenvolvimento e medidas protecionistas do projeto;
16. O empreendedor deve se comprometer-se com o controle ambiental nos meios: físico, biótico e social, sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;
17. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;
18. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97; Condicionantes de Atividade Poluidora.

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e data

Ponta Grossa, 11 de agosto de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Edemilson Luiz Quadros
Eng. Florestal
CREA PR 92704-D
Chefe Regional- IAP/ERPGO